|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | xxxxxxxxxxxx |
| INTERRESSADO | Xxxxxxxx xxxxxxx xxxxxxx |
| ASSUNTO | DENÚNCIA POR COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0317/2019** |

Aprova o relatório e o voto fundamentado da Conselheira Relatora, pela aplicação de sanção, uma vez que foi constatada infração ético-disciplinar.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/DF, e reunido ordinariamente em Brasília/DF, no dia 30 de setembro de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe:

“O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando que trata, o presente processo, de denúncia feita pelo senhor xxxxxxxxxxxx xxxxx, em desfavor do arquiteto e urbanista xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e da empresa xxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por suposto descumprimento contratual na prestação de serviços;

Considerando que o Departamento de Fiscalização – DFI do CAU/DF constatou ausência de Registro de Pessoa Jurídica da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, bem como inexistência de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da obra contratada (fls. 47 e 48);

Considerando que a admissibilidade da denúncia se deu por indícios de cometimento de falta ética por parte do arquiteto denunciado, por ofensa ao artigo 18, itens VI, X e XII, da Lei 12.378/2010, combinado com os itens 2.2.7, 3.1.1, 3.2.6, 3.2.7 e 3.2.14 do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil; e

Considerando o relato e voto da conselheira relatora Giselle Moll Mascarenhas por:

“Diante do exposto recomendo, com base na legislação que rege o exercício, a ética e a disciplina profissional do arquiteto e urbanista, o enquadramento do arq. e urb. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por cometimento de faltas éticas, com a aplicação de sanção de suspensão do registro profissional por 180 dias e multa de 4 (quatro) anuidades”

**DELIBEROU:**

1 – Pela aprovação do relato e voto da conselheira relatora pelo enquadramento do arquiteto e urbanista xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por cometimento de falta ética, em ofensa ao artigo 18, itens VI, IX, X e XII, da Lei 12.378/2010, combinado com os itens 2.2.7, 3.2.5, 3.2.6 e 3.2.11 do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, com aplicação da sanção de SUSPENSÃO DO REGISTRO DO PROFISSIONAL POR 180 DIAS e MULTA no valor de 4 (quatro) anuidades.

2 – Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/DF.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **10 votos favoráveis** dos conselheiros: André Bello, Antônio Menezes Júnior, Gabriela de Souza Tenorio, Giselle Moll Mascarenhas, João Gilberto de Carvalho Accioly, Letícia Miguel Teixeira, Mônica Andréa Blanco, Paulo Cavalcanti Albuquerque, Pedro de Almeida Grilo e Rogério Markiewicz; **00** ausência; **00** voto contrário e **00** abstenção.

Brasília - DF, 30 de setembro de 2019.

**Daniel Mangabeira da Vinha**

Presidente do CAU/DF